

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS - Conforme contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento PARQUE DOS COQUEIROS, aprovado em 30/10/1979, proc. 6.346/79, são as seguintes: As benfeitorias que o(s) promissário(s) comprador(es), ou seus sucessores, a qualquer título venham a fazer no imóvel objeto deste, obedecerão rigorosamente, as limitações impostas pelo Código Civil Brasileiro, pelas posturas municipais de Atibaia e demais legislações aplicáveis à espécie, devendo ainda, a fim de serem resguardados os interesses gerais estéticos do loteamento, “Parque dos Coqueiros”, observar as normas abaixo específicas: a) O lote objeto do presente instrumento é indivisível sob qualquer pretexto, e não poderá conter mais que uma residência, com a sua respectiva edícula; b) Não será permitida a construção, somente, de garagem, dependências de empregados ou serviço, quadra de esportes, edículas ou barracões; c) O(s) promissário(s) comprador(es) do lote serão responsáveis pela construção do conjunto fossa séptica-poço absorvente de acordo a NB-41/63 da ABTN. As infrações provenientes do não cumprimento às normas estabelecidas, na cláusula 13ª e seus itens, conferem, a Promitente Vendedora, o direito de determinar a demolição e retirada do que for construído, respondendo a parte infratora pelas despesas, custas e honorários advocatícios.